DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 802/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8063/2015
PROTOCOLO	: 1593876
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARTA MARIA DE ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO OBRA / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO RESENCIAL. RREGULARIDADE E LEGALIDADE.

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial 009/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Eldorado/MS, de responsabilidade do Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal à época, nos termos do art. 120,I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo “menor preço por item”, e respaldou-se nas disposições compreendidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei n° 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, assim como através das condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

A licitação pretendeu a aquisição de materiais para construção, de primeira qualidade, a serem utilizados em diversos serviços, atendendo as necessidades desta administração.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado ás empresas vencedoras pelo responsável, no valor total de R$ 327.210,00 (trezentos e vinte e sete mil e duzentos e de reais).

Os técnicos da IEAMA examinaram os documentos constantes dos autos e, segundo a Análise **"ANA - IEAMA - 50054/2017"** acostada as fls.116/119 **,** manifestaram-se pela **regularidade** do procedimento licitatório.

Do mesmo modo a 2ª Procuradoria de Contas exarou o Parecer **"PAR - 2ª PRC - 23272/2018"** ás fls.120, deliberando pela **regularidade** do procedimento licitatório.

É o relatório.

Compulsando os autos pode-se constatar que a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 009/2015 tipo menor preço por item, realizada às 09:00 horas do dia 10 de março de 2015, atendeu as orientações elencadas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as diretrizes contidas na Resolução Normativa TCE/MS n°76/2013.

Por fim, observa-se que a documentação necessária à instrução processual encontra-se de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Posto isto, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n°009/2015, realizado pelo Município de Eldorado/MS, de responsabilidade da Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal

à época com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art.50 da LCE nº 160/2012, c/c art. 70§ 2º do RITC/MS;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

KCL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA